

Especialistas debatem escravidão contemporânea no Brasil

Magistrados Louise Filgueiras e Lorival dos Santos e o jornalista Leonardo Sakamoto refletem sobre a exploração do trabalho

Edmilson Gomes

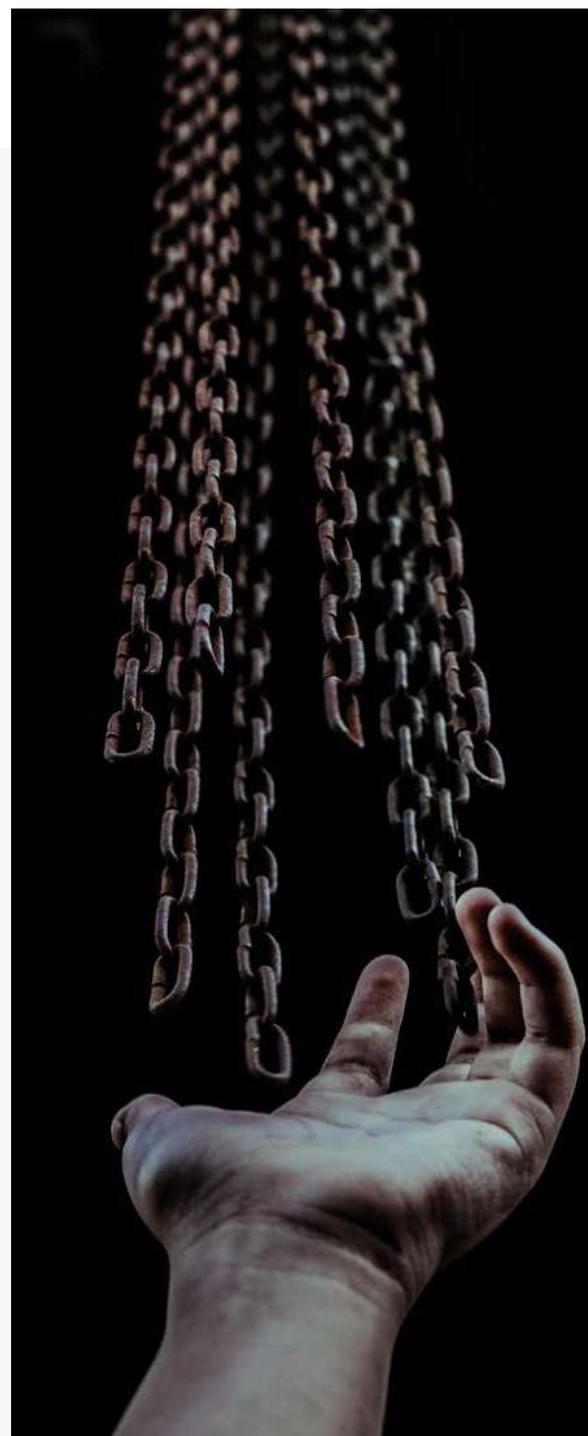
“Vende-se uma escrava boa cozinheira, engoma bem e ensaboa, com uma cria de três anos; Francisco nagô, carregador de cadeira e do serviço de roça, sem moléstia, avaliado em 600 mil réis; vende-se um moleque de idade de dezessete anos, cozinheiro...”

Anúncios assim eram comuns em jornais brasileiros entre os séculos XVI e XIX, durante o Brasil-Colônia e Império. Os relatos constam da obra “Escravidão” (2019-2022), do jornalista Laurentino Gomes, e representam uma parte dos 5 milhões de negros africanos capturados e comercializados como mercadorias para o trabalho escravo.

Após 135 anos da Lei Áurea, o Brasil ainda vive os reflexos por ter sido o último país da América a abolir a escravidão. Desde 1995, foram encontrados 59.231 trabalhadores em condições análogas à de escravo por equipes de fiscalização compostas por auditores fiscais do Trabalho, procuradores do Trabalho e da República, policiais federais, rodoviários federais e defensores públicos da União. Desses, mais de 56 mil precisaram ser resgatados por situações degradantes.

Os dados da [Secretaria de Inspeção do Trabalho \(SIT\)](#) do Ministério do Trabalho e Emprego apontam São Paulo como o município com maior quantidade de pessoas nessa condição, 1.337, desde o início do levantamento. São Félix do Xingu (Pará) vem em seguida com 1.374. Nos quase 30 anos de atividade de fiscalização, as indenizações por verbas rescisórias aos trabalhadores “escravizados” somaram mais de R\$ 126,6 milhões. A quantidade de estabelecimentos fiscalizados foi de 6.359.

No levantamento realizado em 2021, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel para a Erradicação do Trabalho Escravo do SIT mostrou que, em



todo o território nacional, 89% dos resgatados trabalhavam em atividades rurais, a maioria no cultivo de café, alho e na produção de carvão vegetal. Dos 11% resgatados em cidades, a maioria estava em empreendimentos imobiliários e na construção civil. Há também a exploração de pessoas no corte de cana-de-açúcar, aplicação de agrotóxicos e atividades domésticas.

Somente em 2022, foram encontrados 1.565 trabalhadores em condições análogas à trabalho escravo no Brasil, sendo 1.530 resgatados do local de exploração. No Estado de São Paulo, havia 112, e em Mato Grosso Sul, 75.

Em comemoração ao Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, celebrado em 28 de janeiro, a Revista 3R convidou três especialistas para tratar do assunto: a juíza federal Louise Vilela Leite Filgueiras, da 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP e integrante do Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Fontet); o desembargador Lorival Ferreira dos Santos, coordenador do Comitê para Erradicação do Trabalho Escravo Contemporâneo, do Tráfico de Pessoas, da Discriminação de Gênero, Raça, Etnia e Promoção da Igualdade do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CETEC/TRT15); e o jornalista Leonardo Sakamoto, diretor da ONG Repórter Brasil e ex-conselheiro do Fundo das Organizações das Nações Unidas (ONU) para Formas Contemporâneas de Escravidão.

A data foi instituída em homenagem aos auditores fiscais do Trabalho Eratóstenes de Almeida Gonsalves, João Batista Soares Lage e Nelson José da Silva e ao motorista Aílton Pereira de Oliveira. Eles foram mortos no dia 28 de janeiro de 2004, quando investigavam denúncias de trabalho escravo em fazendas na cidade mineira de Unaí.

VENDE-SE por motivos de família, uma linda pardinha de 17 annos, perfeita costureira, engomadeira, ensaboa, aprompta o serve um chá, veste, prega e penteia uma senhora, e faz o mais serviço de uma mucama; uma dita preta de 22 annos, com as mesmas prendas; e uma dita com um filho de 7 annos; na rua do Cano n. 52.

Anúncio para a venda de mulheres negras retirado do Diário do Rio de Janeiro de 1º de junho de 1842.

Competência

O crime é tipificado pelo Código Penal, no artigo 149, da seguinte maneira: “Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”.

Há também uma tipificação no artigo 149-A (Tráfico de pessoas) descrita como “agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: ... II – submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo”.

Segundo o jornalista Leonardo Sakamoto, o termo “trabalho análogo à de escravo” foi adotado no país, a partir do Código Penal da década de 40, mas a Organização das Nações Unidas (ONU), a qual o Brasil é signatário, utiliza-se de uma série de terminologias.

“Escravidão contemporânea, escravidão moderna, trabalho escravo contemporâneo, trabalho escravo moderno, trabalho análogo ao escravo, trabalho escravo. Qualquer uma dessas expressões está correta. O trabalho escravo existe desde a antiguidade e houve mudanças ao longo do tempo. E a forma contemporânea do crime é encontrada no Brasil e em outras partes do mundo”, salientou.

Inspecções realizadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) do SIT fornecem ao sistema judicial documentos que servem de base para processos civis e criminais contra os responsáveis por essas práticas e são essenciais para a imposição adequada de sanções. Além disso, a atuação das Comissões Estaduais de Enfrentamento ao Trabalho Escravo (COETRAES) e Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPS) são importantes nesse processo de resgate dos trabalhadores.

Mas quem julga esses crimes?

Atualmente, na Justiça Federal da 3ª Região, tramitam 146 processos sobre trabalho semelhante à escravidão. A juíza federal Louise Vilela Leite Filgueiras explicou a competência de cada ramo do Poder Judiciário na matéria.

“A competência para o julgamento dos crimes de redução à condição análoga à de escravo é da Justiça Federal, pois apesar de ofender o bem jurídico da liberdade individual, afeta também organização do trabalho, o que tem sido reconhecido pela jurisprudência. Já o tráfico de pessoas pode ser de competência estadual ou federal, a depender de

“A competência para o julgamento dos crimes de redução à condição análoga à de escravo é da Justiça Federal, pois apesar de ofender o bem jurídico da liberdade individual, afeta também organização do trabalho, o que tem sido reconhecido pela jurisprudência.”

***Louise Vilela Leite
Filgueiras,
juíza federal***

se tratar de tráfico interno ou internacional, este último, de competência federal”.

A magistrada acrescentou que a União pode ser responsabilizada internacionalmente no caso de grave atentado contra os direitos humanos, previsto no Protocolo de Palermo, do qual o Brasil é signatário.

A Justiça do Trabalho, por sua vez, atua para garantir os direitos aos trabalhadores que ficaram sujeitos às situações degradantes, como pagamento de indenizações, verbas rescisórias e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

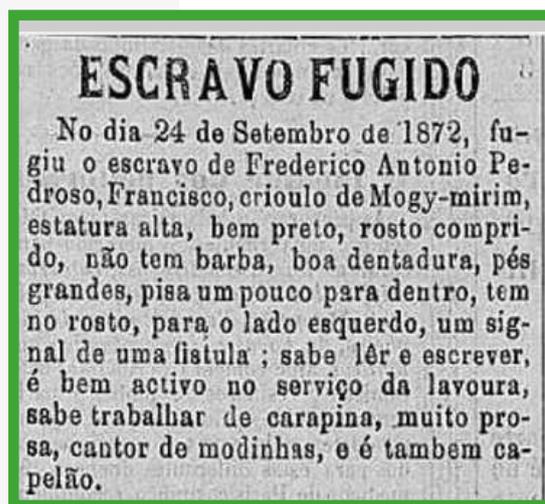
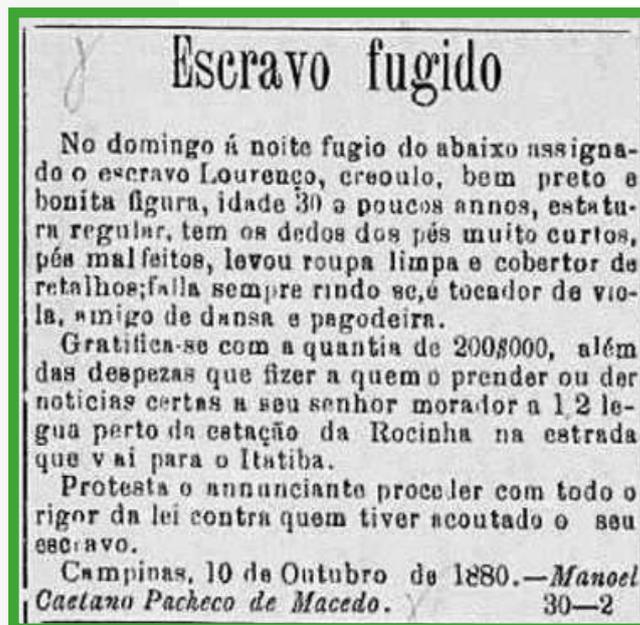
O desembargador Lorival Ferreira dos Santos, do TRT15, cuja jurisdição abrange municípios do interior do Estado de São Paulo, esclareceu que a Justiça do Trabalho, conforme dispõe o artigo 114 da Constituição Federal, conserva competência para conhecer e julgar não apenas a relação de emprego, “mas também os conflitos decorrentes da relação de trabalho e a responsabilização pela ofensa aos direitos fundamentais como a indenização do dano moral individual ou coletivo da relação contratual”.

Ações e reflexos

A articulação interinstitucional é fundamental para o combate ao trabalho escravo, envolvendo o poder público de todas as esferas e a sociedade civil organizada. Mas há baixo número de ações penais.

A juíza federal apontou que, para a repressão das condutas delitivas, há necessidade de incrementar a estrutura da rede de enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas, sob a fiscalização do Ministério do Trabalho, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Ministérios Públicos e Defensorias. “Necessário melhorar a qualificação dos profissionais para agir prontamente no momento da ação de resgate, no acolhimento adequado da vítima e na preservação da prova para investigação e ação futuras”.

Na prevenção, a magistrada recomendou o aumento da divulgação de ações sobre a atuação dos aliciadores, direcionada às populações mais vulneráveis. “É preciso fazer chegar aos locais públicos de grande circulação de pessoas e, também, às comunidades, às escolas, às igrejas, aos mercados, rodoviárias, postos de combustíveis em estradas, por



Acima, anúncio publicado no “Correio Paulistano” em outubro de 1880; abaixo, no “Diário de São Paulo” de outubro de 1872. Fonte: Inesper

exemplo, alertas sobre o modo comum de aliciamento, para que o trabalhador passe a desconfiar de propostas tentadoras e não se iluda, não acredite em promessas de ganhos incertos, sem garantias”.

O desembargador Lorival Ferreira dos Santos ressaltou que, mesmo com os avanços da Constituição de 1988 e da legislação trabalhista, o empenho do Ministério Público do Trabalho (MPT) e dos auditores fiscais são insuficientes para atender a demanda, e por isso remanesce o trabalho degradante análogo ao trabalho escravo, inclusive no Estado de São Paulo.

“Penso que as ínfimas condenações criminais também não têm gerado o efeito esperado. No TRT15, temos o CETEC, que realiza seminários, palestras, estudos, envolvendo toda a temática. Por iniciativa do comitê, foi criado um grupo de magistrados do primeiro grau que acompanha as diligências com a presença do Ministério do Trabalho e da Polícia Federal para apuração de infração à legislação no âmbito trabalhista, dando imediata solução”.

Já Leonardo Sakamoto acredita que, apesar situação crítica, o Brasil é um exemplo global de combate ao trabalho escravo. Ele cita como exemplo as denúncias de combate à escravidão contemporânea na Amazônia brasileira na década de 60, 70, a criação do grupo de fiscalização móvel em 1995 e o reconhecimento pelo governo federal diante da ONU da persistência da escravidão no país.

O jornalista destacou avanços na identificação e no atendimento às vítimas, na investigação, mas ressaltou que a ainda é pouco o número de pessoas condenadas criminalmente.

“O combate ao trabalho escravo se baseia em um tripé: combates à impunidade, à ganância e à pobreza. Por quê? Porque não é só impunidade que gera o trabalho escravo. Mas também tem a questão da pobreza, da falta de oportunidades para que as pessoas possam ser efetivamente autônomas e livres, como educação, saúde, lazer, alimentação. De certa forma, a erradicação do trabalho escravo está vinculada à erradicação da pobreza extrema no Brasil”.

Sakamoto dirige a ONG Repórter Brasil, fundada em 2001, que integra diversas comissões de combate ao trabalho escravo. A entidade desenvolve um [programa educacional](#) que já atendeu mais de 1,5 milhão de pessoas para formar professores, alunos, lideranças, assistentes sociais e pedagogos para as comunidades.



28 de janeiro
Dia Nacional de
Combate ao
Trabalho Escravo



“No Estado de São Paulo, que, além de ser forte na região rural, temos trabalho escravo na construção civil e no setor de vestuário e têxtil, e também na exploração sexual e no comércio”, pontua.

Tráfico de emigrantes e imigrantes

A questão da vulnerabilidade ao trabalho escravo em razão da raça ainda é muito presente. A juíza federal Louise Vilela Leite Filgueiras destaca que, no Brasil, a maioria dos trabalhadores resgatados em situação análoga à de escravo é de homens negros e pardos, na sua maioria jovens e de baixa escolaridade.

Relatório do Ministério do Trabalho descreve que, no período de 2004 a 2020, 94% dos trabalhadores resgatados eram homens, 28% possuíam idade entre 18 e 24 anos, 37% cursaram até o 5º ano de forma incompleta e 30% eram analfabetos.

Migrantes também são uma população vulnerável à redução à condição análoga de escravo e, especialmente, por meio do tráfico de pessoas. Ainda segundo dados do Ministério do Trabalho, de 2006 a 2020, 880 trabalhadores foram resgatados. Desse total, 46% são de nacionalidade boliviana, 21% paraguaia, 16% haitiana e 8% peruana.

[Dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime \(UNODC\) e da Organização Internacional do Trabalho \(OIT\)](#) estimam que o tráfico humano movimentou cerca de 32 bilhões de dólares por ano. É a terceira atividade criminosa mais lucrativa do planeta, ficando atrás do tráfico de drogas e de armas.

O jornalista Leonardo Sakamoto ressalta que o tráfico de seres humanos para exploração de trabalho escravo envolve ainda cidadãos originários da Venezuela, Senegal e, também, brasileiros. Ele lembra que há pessoas do Nordeste que são escravizadas na Amazônia, pessoas do Sudeste que são escravizadas no Centro-Oeste, pessoas do Nordeste que são escravizadas no próprio Nordeste.

“Esse tipo de situação permanece graças à busca pelo lucro fácil ou pela competitividade. A escravidão que havia no Brasil, no período colonial e imperial, é diferente da escravidão de hoje. A principal diferença é que, até o 13 de maio 1888, o Estado Brasileiro garantia a posse de uma pessoa por outra. Hoje permanecem formas que emulam, que simulam esse direito de propriedade. O que está em jogo na escravidão é a anulação da dignidade do ser humano transformado em objeto descartável de trabalho”.

Para o jornalista, a sociedade global falhou, pois há trabalho escravo no mundo inteiro, apesar das convenções da Organização Internacional

A escravidão que havia no Brasil, no período colonial e imperial, é diferente da escravidão de hoje. A principal diferença é que, até o 13 de maio 1888, o Estado Brasileiro garantia a posse de uma pessoa por outra. Hoje permanecem formas que emulam, que simulam esse direito de propriedade.

***Leonardo Sakamoto,
jornalista***

do Trabalho (OIT), convenção da ONU para abolição da escravatura e convenções de direitos humanos regionais do continente americano, do continente europeu.

O desembargador Lorival Ferreira dos Santos concordou que os reflexos da escravidão remanesçam, e hoje o País recebe imigrantes à procura de melhores condições de vida, porém, encontram dificuldades de sobrevivência, sobretudo de emprego. Ele lembra que o tráfico é muito lucrativo também para o comércio mundial de órgãos humanos.

“Daí a necessidade de um rigor maior dos órgãos com a prevenção e repressão, impondo condenações severas aos criminosos”, avalia.

Casos

Episódio recente de situação análoga à escravidão veio a público no dia 19 de janeiro. Quinze pessoas foram resgatadas de um restaurante japonês na Vila Formosa, zona leste de São Paulo. A Polícia Civil chegou ao local, após denúncia feita ao Ministério Público, e encontraram os funcionários amontoados em um cômodo, sem ventilação adequada, alimentos em mal estado de conservação e vencidos. A maior parte deles vinha do Nordeste, com promessa de emprego, e tinham descontos no salário referentes ao valor da passagem, paga pelos contratantes.

A juíza federal Louise Vilela Leite Filgueiras disse que já julgou casos de imigrantes submetidos a condições de trabalho degradantes em oficinas de costura, que são comuns na cidade de São Paulo. Mais recentemente, instruiu um caso que a marcou bastante, em que se acusava o réu de oferecer em uma feira um imigrante boliviano como mercadoria. A situação causou revolta na população que acionou a polícia.

“Isso me fez ponderar que talvez não tenhamos evoluído muito como sociedade em matéria de respeito à dignidade humana, desde o Brasil-colônia, pois me deparei com situação semelhante a registros nos livros de História. O caso chegou à Justiça por obra do clamor público. Isso é bom sinal, mas quantos não chegam? É um crime subnotificado, de difícil investigação, complexo e cuja produção de prova em juízo é ainda mais difícil”, lamenta.

Outro destaque da magistrada foi para o caso da Fazenda Brasil Verde, pelo qual o Brasil foi condenado, em 2016, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). O relato remete a 15 de março de 2000, quando 85 trabalhadores do Norte e Nordeste do País foram resgatados e estavam reduzidos à condição análoga à de escravo em uma fazenda em Sapucaia, interior do Pará.



Fazenda de café

O desembargador Lorival Ferreira dos Santos relatou casos que tramitaram no TRT15.

Em junho de 2021, 53 trabalhadores foram resgatados em uma fazenda de café no município de Pedregulho/SP. Entre eles havia 13 crianças e adolescentes, de 7 a 17 anos, aliciados em Aracatu (BA), no Polígono das Secas. Em ação civil pública proposta pelo MPT, no Juizado Especial da Infância e Adolescência (Jeia) de Franca, unidade do TRT15, foi firmado acordo para pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 360 mil.

“No ano seguinte, o TRT-15, o TRT-5 (BA) e o Poder Executivo da cidade baiana assinaram um termo de cooperação para construção de um centro de formação profissional para crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade. Inaugurado em 23 de setembro de 2022, o Centro oferece cursos de manicure, barbeiro, culinária, estética e massoterapia. Os jovens resgatados tiveram prioridade nas matrículas”.

Serviço doméstico

O jornalista Leonardo Sakamoto coloca como emblemáticos os casos de resgate de escravidão doméstica, em que há dificuldade de resgatar as trabalhadoras, uma vez que o local de trabalho é uma residência. “Muitas delas estão trancadas. Isso mostra como as pessoas, inclusive a classe média, participam de processos de escravização”.

Ele destaca um caso de uma mulher de 84 anos resgatada no Rio de Janeiro/RJ, após 72 anos trabalhando como empregada doméstica para três gerações de uma mesma família. Foi o maior tempo de escravização até hoje no Brasil. Nesse período, ela cuidou da casa e dos moradores, diariamente, sem receber salário.

“Segundo a fiscalização, a vítima tinha 12 anos quando começou a trabalhar nessa família. Primeiro no interior do Estado, depois em uma casa na região da zona norte do RJ. Então, todo mundo dizia: ‘Ah, é como se fosse da família!’ Mas não era. Era uma trabalhadora obrigada a fazer uma série de coisas e a situação veio a público por denúncia de vizinhos. Precisamos avançar bastante não só no combate ao trabalho escravo contemporâneo doméstico, mas também na própria garantia de direitos às empregadas trabalhadoras domésticas”, relata.

CONTRATO DE TRABALHO 13

Empregador: João Luiz Quagliato Neto
 Faz: Brasil Verde
 CGC/MF: Rod. PA-150 Km 12
 Rua: Sapucaia Nº: Pará
 Município: Bovinópolis
 Esp. do estabelecimento:
 Cargo: SERVIÇOS GERAIS
 CBO nº:
 Data admissão: 25 de JUNHO de 2000
 Registro nº: 1397 Fls/Ficha:
 Remuneração especificada: R\$ 130,00 (cento e trinta e duas reais) POR MÊS.
 Ass. do empregado: JOÃO LUIZ QUAGLIATO NETO
 Ass. do empregador ou a cargo c/test.:
 Com. Dispensa C13 Nº:

Carteira de trabalho de um dos trabalhadores resgatados em 2000, na Fazenda Brasil Verde.
 Fonte: Ong Reporter Brasil

NOTÍCIAS DE
CONDENAÇÕES POR
**TRABALHO
ESCRAVO**

NOV
29

Empresário é condenado por trabalho análogo à escravidão

2022

JUL
29

Justiça Federal da 3ª Região lança vídeos com debates sobre o crime de tráfico de pessoas

2022

ABR
28

Justiça Federal condena três pessoas por manter doméstica em condição análoga à de escravo

2022

FEV
22

Empresária e dono de oficina de costura são condenados por trabalho análogo à escravidão em SP

2022

JAN
31

Gerentes de confecção são condenadas por trabalho análogo à escravidão

2022

OUT
19

TRF3 confirma condenação de três pessoas por trabalho escravo em ferrovias de São Paulo

2021

